



PORTARIA Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

ESTADO DE GOIÁS

Fundação Integrada Municipal
de Ensino Superior

CERTIDÃO

CERTIFICADO que este documento foi publicado
na internet no site da FIMES: www.fimes.edu.br, nesta data.

Mineiros 27/01/2022
[Assinatura]

Estabelece o retorno integral das aulas presenciais e atividades administrativas da instituição, determina critérios de funcionamento e cuidados à saúde para prevenção de infecção e propagação da COVID-19 no âmbito do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, revoga as Portarias nº17/2020 e nº25/2021, e dá outras providências.

A Reitora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, Profa. Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais e estatutárias em vigor, e

CONSIDERANDO a pandemia deflagrada pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na versão 4 do Guia de Vigilância Epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença Coronavírus 2019, emitido pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, neste ano de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Goiás nº 9848, de 13 de abril de 2021, e ainda a Nota Técnica nº 09/2021 da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto do Prefeito Municipal de Mineiros nº 045, de 17 de janeiro de 2022, o qual menciona a Portaria da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC nº 0025/2022;

[Assinatura]

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Prefeito Municipal de Trindade nº 2735, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP nº 01, de 24 de janeiro de 2022, do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

CONSIDERANDO as atualizações de protocolos sanitários e recomendações exaradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE – COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

CONSIDERANDO todas as medidas adotadas no enfrentamento da pandemia, incluindo a implantação de protocolos específicos de biossegurança e o avanço da vacinação, de acordo com o cronograma dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Comitê Interno da UNIFIMES para prevenção e enfrentamento das situações emergenciais referentes à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno integral das aulas presenciais nas unidades da UNIFIMES, a partir de 31 de janeiro de 2022, de acordo com o calendário acadêmico publicado no site institucional, nos cursos de graduação e pós-graduação, conforme as normas estabelecidas no protocolo de Biossegurança construído pela Instituição de Ensino Superior (IES).

Parágrafo único. Os cursos estão autorizados a utilizar até 20% da carga horária total do Projeto Pedagógico para realização de aulas não presenciais mediadas por tecnologias.

Art. 2º O horário de funcionamento das atividades administrativas, bem como para atendimento ao público, no âmbito das Unidades da UNIFIMES, retornará das 7h às 22h30, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 17h aos

sábados, devendo continuar as escalas nos departamentos em que forem possíveis, para que não haja aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho.

§1º As chefias de cada departamento deverão informar aos próprios servidores e à Diretoria de Gestão de Pessoas eventuais alterações nas escalas de horários a serem feitas pelos servidores.

§2º O atendimento ao público será realizado observando todos os protocolos de biossegurança e distanciamento social.

Art. 3º É obrigatório que todos os servidores e todos os estudantes façam uso de máscara de forma correta (preferencialmente N95 ou cirúrgica descartável) e que obedeçam às recomendações e orientações abaixo descritas:

- I. que façam a higienização das mãos sempre que possível, antes de ingressar nas dependências da instituição e após o manuseio de equipamentos e/ou documentos, com álcool líquido e/ou em gel 70% disponível em cada departamento, salas de aulas e áreas de circulação da instituição;
- II. que se abstenham de realizar cumprimentos físicos;
- III. que não haja aglomeração dentro dos departamentos e nas áreas de circulação das Unidades da UNIFIMES;
- IV. que mantenham distanciamento entre os postos de trabalho nos departamentos, salas de aulas e áreas de circulação;
- V. que haja o reforço da limpeza e desinfecção de superfícies, especialmente corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, aparelhos telefônicos, equipamentos e utensílios em geral;
- VI. que os servidores (administrativos e docentes) impeçam a entrada e permanência de qualquer pessoa sem máscara nas dependências da instituição;
- VII. que haja a demarcação de locais de assentos relativos ao atendimento ao público, havendo distanciamento entre eles, devendo ser respeitado pelos servidores e comunidade acadêmica.

Parágrafo único. As turmas em que, eventualmente, não for cabível o distanciamento adequado entre os estudantes, poderão adotar o sistema de rodízio entre eles, que será definido pela Coordenação de curso em conjunto com a Diretoria de Ensino.

Art. 4º Além de observar as recomendações acima descritas, os discentes e servidores em atividade deverão seguir as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE – COVID-19, em especial:

- I. orientações gerais;
- II. medidas de cuidado e proteção individual;
- III. organização do trabalho; e
- IV. medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os servidores e estudantes deverão procurar orientação médica e não comparecerem às dependências da UNIFIMES, devendo informar, respectivamente, por e-mail à chefia imediata e via SEI ou e-mail à coordenação do curso, se estiverem apresentando um dos seguintes sintomas:

- I. febre;
- II. tosse seca;
- III. dor de garganta;
- IV. mialgia;
- V. cefaleia;
- VI. prostração;
- VII. dificuldade para respirar;

Art. 6º Aos estudantes regularmente matriculados que testarem positivo para a COVID-19, poderá ser oferecido, por plataforma digital, o envio de material correspondente às aulas ou outro procedimento pedagógico sugerido pela coordenação do curso, desde que haja comunicação e requerimento via SEI junto à coordenação de curso.

Parágrafo Único. O estudante, de posse do teste positivo e/ou do atestado médico, encaminhará requerimento à coordenação de curso, via sistema acadêmico (SEI) ou e-mail, para deliberação e resposta.

Art. 7º Em casos de servidores com comprovação de contaminação pela COVID-19, deverá ser remetido teste positivo e/ou o atestado médico ao departamento de gestão de pessoas, por e-mail (gestaodepessoas@unifimes.edu.br), no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do último dia de isolamento.

Parágrafo único. A comunicação de isolamento deverá ocorrer à chefia imediata do servidor e à Diretoria de Gestão de Pessoas tão logo o servidor tenha testado positivo para a COVID-19.

Art. 8º O servidor ou estudante que manteve contato com pessoa com contaminação por COVID-19 confirmada, não deverá comparecer às dependências da UNIFIMES por 5 dias, desde que não apresente sintomas.

§1º Entende-se por contato o contato próximo a um caso confirmado de COVID-19, em que as pessoas estavam sem proteção facial (máscara), a uma distância inferior a 1 metro, por um período superior a 15 minutos e/ou o contato físico direto.

§2º O estudante deverá fazer declaração de contactante e encaminhará à coordenação de curso, via sistema acadêmico (SEI) ou e-mail, para deliberação e resposta, no que diz respeito ao procedimento pedagógico descrito no artigo 6º.

§3º O servidor deverá encaminhar declaração de contactante para o departamento de gestão de pessoas (gestaodepessoas@unifimes.edu.br) e permanecer em *home office* no período descrito no caput, se suas atividades institucionais forem compatíveis.

Art. 9º O servidor ou acadêmico que tiver sido diagnosticado com COVID-19 deverá retornar às atividades nas dependências da UNIFIMES após dez dias a partir do início dos sintomas, desde que não apresente sintomas respiratórios e desde que esteja sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

Parágrafo único. Os servidores ou estudantes diagnosticados com COVID-19 poderão retornar antes do 10º dia de isolamento com a apresentação da testagem negativa e/ou relatório médico junto à gestão de pessoas ou coordenação de curso, respectivamente.

Art. 10. Aos servidores que não se apresentarem aptos para o retorno às atividades após o período e condições mencionadas no artigo anterior, deverão contactar a chefia imediata e se manter em isolamento pelo tempo necessário ao respectivo restabelecimento, devendo apresentar novo atestado médico nos moldes descritos no artigo 7º.

Parágrafo único. Os acadêmicos que não se apresentarem aptos ao retorno das atividades presenciais após o período e condições mencionadas no

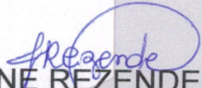
artigo anterior, deverão contactar a coordenação de curso e apresentar novo atestado médico, nos moldes descritos no artigo 6º.

Art. 11. Ficam convocados todos os servidores da instituição para retornarem às suas atividades habituais, devendo aqueles que, eventualmente, estiverem impedidos ou inaptos ao retorno por motivos relacionados ao contexto pandêmico, informarem às respectivas chefias imediatas para que estas possam deliberar sobre a situação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, Pró-Reitoria de Ensino, Diretoria de Ensino e Coordenadores de curso, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 17/2020 e nº 25/2021.

GABINETE DA REITORIA DA UNIFIMES, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. (27/01/2022)



JULIENE REZENDE CUNHA
Reitora da Unifimes